



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.195

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS (RADCOM) NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos da Constituição Federal (artigos 5º, incisos IV, V, IX, X, XIV; 220 e seu parágrafos; 221; 222 e 223 “caput”, exceto no que se refere à competência federal) e, especificamente, aos desta lei, editada com fulcro nos artigos 1º, 18 e 30, inciso I da Carta Magna, e, no que couber, supletivamente aos dispostos nas seguintes leis federais: Lei 4.117, de 27.08.1962, modificada pelo Decreto-Lei 236, de 28.02.1967, excetuando seu artigo 70, Lei 9.472, de 16.07.1997, com exceção dos artigos 183/5, Lei 9.612, de 19/02/1998 e quaisquer outros normativos federais pertinentes, de caráter geral para o país, desde que não afrontem matérias de interesse unicamente local.

Artigo 2º - Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada disponíveis no dial da cidade, operada em baixa potência (25 watts), e cobertura restrita, por Associações e Fundações de âmbito local, sem fins lucrativos, cujos dirigentes residam no município, devidamente instituídas e registradas.

§ 1º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV. Contribuir para o efetivo exercício da cidadania e aprimoramento profissional de quaisquer áreas de atuação, principalmente dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI Nº	FLS.	RS
4195	58	

PUBLICADA NO

J. Redonda em Destaque

DE 21 / 09 / 2006





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.195

fl. 02

- V. Permitir a capacitação dos cidadãos nos exercícios do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI. Integrar a comunidade, de modo a desenvolver o espírito de solidariedade e integração comunitária, incentivando a participação da comunidade, em suas questões políticas, econômicas, sociais e culturais;
- VII. Transmitir programas familiares com fins didáticos, artísticos, culturais, pedagógicos e éticos sempre em benefício da comunidade local.

§ 2º - É vedado às empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, autarquias estaduais e municipais, sindicatos patronais, veículos de comunicação de médio e grande porte, à existentes, bem como as universidades, as faculdades, centros universitários e fundações de ensino superior, públicas ou privadas instituírem rádios para fins de exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Artigo 3º - O uso de rádio frequência dependerá de prévia outorga do Município, com a concordância do Conselho Municipal de Comunicação Comunitária, mediante autorização, nos termos da presente lei.

§ 1º - A qualquer tempo, aos estudos realizados pela ANATEL e a aprovação de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.

§ 2º - A autorização de uso de radiofrequências terá o prazo de vigência de até vinte anos, prorrogável uma única vez por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI Nº	FLS.	
4195	59	ES





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.195

fl. 03

Artigo 4º - É intransferível a autorização de uso e radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculadas.

Parágrafo Único - A autorização de uso de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

Artigo 5º - As rádios comunitárias poderão obter dos estabelecimentos privados e públicos, apoio cultural para cobrir suas despesas.

Parágrafo Único - Os Entes políticos (União Federal, Estados e Municípios) e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, respeitadas suas específicas legislações, inclusive, obrigatoriamente, o processo de concorrência pelo menor preço, poderão também, proporcionar o apoio cultural, em contrapartida à veiculação de publicidade de interesse público.

Artigo 6º - É vedada a cessão ou arrendamento da emissora comunitária, ou de horários de sua programação.

Parágrafo Único - A alienação só terá efeito perante o Poder Concedente, se a entidade adquirente preencher todos os requisitos previstos nesta lei, mediante requerimento com documentação comprobatória respectiva.

Artigo 7º - Constituem infrações passíveis da aplicação das penas abaixo especificadas, observando o devido processo legal:

- a - Operar sem concessão municipal;
- b - Transferir, sem anuência do Poder Concedente, os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do serviço de radiodifusão;
- c - Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagem e som;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.ª		
LEI N.º	FLS.	
4.195	60	25





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.195

fl. 04

- d - Permanecer fora de operação por mais de 30 dias, sem motivo justificado;
- e - Infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Artigo 8º - A outorga da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária fica sujeita ao pagamento da taxa, de valor simbólico, destinada ao custeio de cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo poder concedente.

Artigo 9º - O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Conselho de Comunicação Municipal Comunitária

Artigo 10 - O Conselho de Comunicação Comunitária, será composto por 05 (cinco) conselheiros, 01 (um) representante do Executivo, 01 (um) da Câmara dos Vereadores, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e 02 (dois) da Associação Regional de Radiodifusão Comunitária do Sul Fluminense, e decidirá por maioria absoluta.

§ 1º - Compete ao Conselho de Comunicação Comunitária acompanhar o funcionamento e dirimir todos e quaisquer problemas relacionados ao serviço de radiofrequência comunitária.

§ 2º - Cada Conselheiro votará com independência, fundamentando seu voto.

§ 3º - As sessões do Conselho serão registradas em atas, que ficarão arquivadas na Biblioteca, disponíveis para conhecimento geral.

§ 4º - As sessões deliberativas do Conselho Diretor serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de obter transcrições, exceto, quando a publicidade puder colocar em risco ou violar a intimidade de alguém, ocasião em que os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4195	68	25

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.195

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Decretação e Arguição		
LEI Nº	FLS.	
4195	62	RS

fl. 05

Artigo 11 – Durante os primeiros 05 (cinco) anos de vigência desta Lei, período considerado de transição, o Poder Público deverá priorizar a outorga às rádios já devidamente protocoladas há pelo menos 03 (três) anos na ANATEL antes da data da publicação desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 045/05

Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

